PROCESSO TC 16586/21

Origem: Prefeitura Municipal de Queimadas
Natureza: Licitações e Contratos – Contrato 02111/2021
Responsável: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

CONTRATO. Município de Queimadas. Contrato 02111/2021 decorrente do Tomada de Preços 011/2020. Construção de um centro de distribuição de medicamentos na rua Rubens Lopes de Souza. Licitação não julgada. Anexação.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00201/21

RELATÓRIO

Cuida-se de análise Contrato 002111/2021 decorrente da Tomada de Preços 011/2020, com o objeto a contratação de empresa para construção de um centro de distribuição de medicamentos na rua Rubens Lopes de Souza, no Município Queimadas – PB.

Relatório inicial da Auditoria (fls. 18/21):

2.0 ANÁLISE DA AUDITORIA

Incialmente é necessário registrar, conforme consta no Documento TC 42028/20, foi firmado o contrato nº 2.11.01/2020, em 19 de novembro de 2020, com a CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, no valor de **R$ 455.509,01**, para execução da supracitada obra da Prefeitura de Queimadas, entretanto em 12 de maio de 2021, o referido contrato foi rescindido, conforme consta no Doc. 42028/20:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

14

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2021 às 11:46:05 Ricardo Pereira de Lima alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 42028/20.

Número do Contrato: 000211012020
Data da Publicação: 01/07/2020
Data da Assinatura: 19/06/2020
Data Final do Contrato: 18/10/2021
Valor Contratado: R$ 445.509,01
Situação do Contrato: Rescindido
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RUA RUBENS LOPES DE SOUZA, CENTRO, QUEIMADAS PB.
Contratado (Nome): CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA
Contratado (CNPJ): 10.744.571/0001-94
Alteração: Recisão do Contrato
Data do Ato [Recisão do Contrato]: 12/05/2021
Justificativa [Recisão do Contrato]: oscilação de mercado nos preços dos insumos necessários a conclusão dos serviços, impossibilitando desta forma, o cumprimento do cronograma da obra.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 28

Documento	Informado?	Autenticação
Recisão do Contrato	Sim	c700dda0fdd96606829dd7744b8ee5f1

(...)

A Tomada de Preço 011/2020 teve sua homologação e adjudicação em **18 de junho 2020**.

Em consulta ao SAGRES ON LINE, não foi observado qualquer registro de empenhos/pagamentos para a execução do referido contrato com a empresa CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELLI.

Na documentação anexada aos autos, fls. 03-10, observa-se o novo contrato para execução da obra de um Centro de Distribuição de Medicamentos, objeto da tomada de preços 011/2020, desta vez com a empresa **TFD CONSTRUTORA LDTA ME**, com valor de R$ 445.509,91, datado em 30 de junho de 2021, com prazo de vigência de 16 meses, e prazo para execução da obra de 12 meses.

No referido contrato nº 02111/2021, observa-se que ainda consta o nome da CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELLI, situação que deve ser corrigida pela Administração.

(...)

Considerando o novo termo contratual firmado com a empresa TFD CONSTRUTORA LTDA, se faz necessário que a Administração apresente:

a) Designação do gestor e fiscal do contrato;
b) Parecer jurídico sobre a nova contratação;
c) Planilha orçamentária com os respectivos serviços e preços contratados;
d) Cronograma físico-financeiro atualizado;
e) Razão para escolha de contratação com a nova empresa;
f) Publicação em imprensa oficial do extrato de contrato atual;

Outra questão que a Administração deve esclarecer é sobre a situação do valor contratado para execução do objeto, considerando que o contrato anterior foi rescindido em comum acordo com a justificativa que os insumos sofreram oscilação que comprometiam a execução da obra.

3.0 CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Auditoria sugere notificação ao Gestor para apresentar os devidos esclarecimentos/justificativa sobre as constatações discriminadas no *item 2.0* deste relatório, como também apresentar a referida documentação elencada.

PROCESSO TC 16586/21

Realizada a notificação, o Prefeito apresentou defesa de fls. 32/82.

Após analisar os argumentos, a Auditoria em relatório de análise de defesa de fls. 89/91, concluiu:

> **3.0 CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto, esta Auditoria conclui o seguinte:
>
> I. Da documentação solicitada pela auditoria, restou-se ausente a comprovação da publicação em imprensa oficial do extrato do contrato firmado com a empresa TFD CONSTRUTORA LTDA, e a comprovação da nomeação do gestor e fiscal do contrato firmado;
> II. Foram esclarecidas as demais situações registradas na instrução inicial;
> III. Apesar do contrato ter sido firmado em 30 de junho de 2021 para execução do objeto, com prazo de 12 meses, até a presente data não há evidências de registro de empenhos no sistema SAGRES.

Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 94/97), pugna:

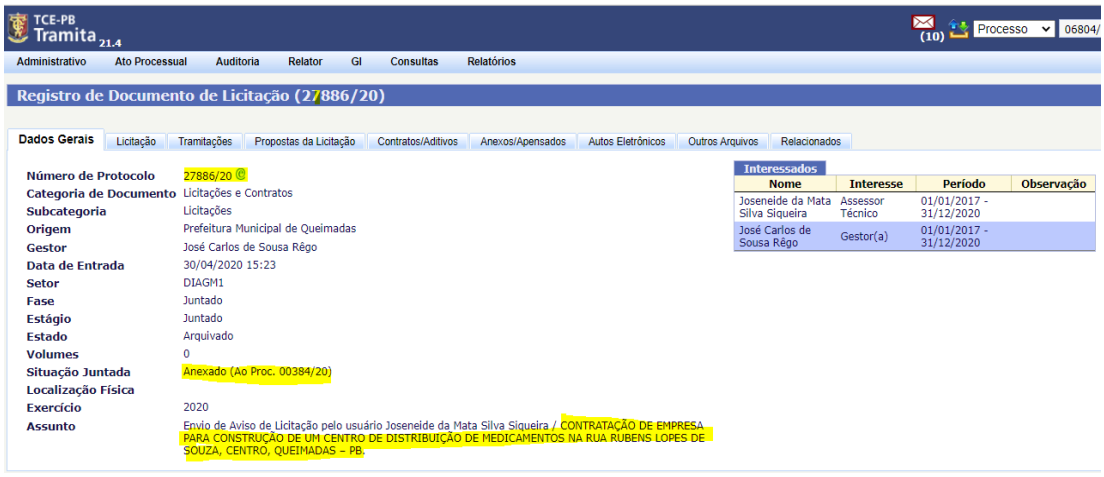
> **EMENTA:**. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATO 02111/21. PARCIALMENTE REGULAR. RECOMENDAÇÃO.
>
> (...)
>
> **ANTE O EXPOSTO**, este representante do Ministério Público de Contas pugna pela:
>
> 1) **REGULARIDADE PARCIAL** do contrato decorrente da Tomada de Preços nº. 0011/20.
>
> 2) **RECOMENDAÇÃO** ao gestor da Prefeitura Municipal de Queimadas no sentido de atentar para a estrita observância da Lei 8.666/93 em futuras contratações celebradas pelo ente.

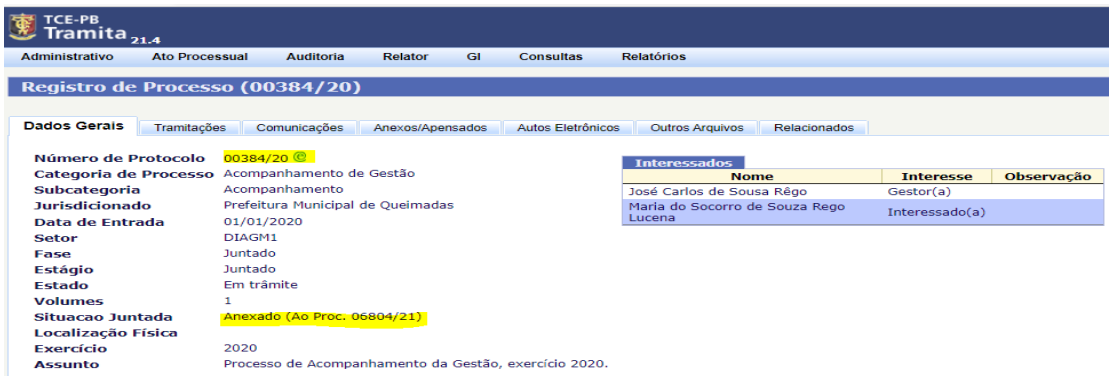
O processo foi agendado, sem intimações.

PROCESSO TC 16586/21

VOTO DO RELATOR

A licitação Tomada de Preços 011/2020, da qual decorreu o contrato em análise, é objeto do Documento TC 27886/20, que, após relatório inicial sobre o edital, foi anexado, sem julgamento, ao processo referente ao PAG/2020 (Processo TC 00384/20), tendo o PAG sido anexado à PCA 2020 do Município de Queimadas (Processo TC 06804/21) que se encontra sob a relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos:





Assim, é prudente que não se julgue o contrato sem que haja um prévio ou concomitante julgamento da licitação, vez que o contrato decorre do procedimento licitatório, podendo o Relator das contas de 2020, exercício em que ocorreu a licitação definir a conveniência ou não do julgamento em separado ou juntamente com a PCA, vez que o Processo da Tomada de Preços, se encontra anexado à PCA/2020 da Prefeitura Municipal de Queimadas

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DETERMINAR a ANEXAÇÃO** do presente ao Processo TC 06804/21, em vista da interdependência dos mesmos.

PROCESSO TC 16586/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16586/21**, referentes à análise do Contrato 02111/2021 decorrente da Tomada de Preços 011/2020, com o objeto contratação de empresa para construção de um centro de distribuição de medicamentos na rua Rubens Lopes de Souza no Município Queimadas – PB, **RESOVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator **DETERMINAR** a **ANEXAÇÃO** do presente ao Processo TC 06804/21, em vista da interdependência dos mesmos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2021.

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 14:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 15:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 11:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO